

Proc. 2004	MOSO	1/2017
Fls.	54	
Visto	<i>SR</i>	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 08/2019.
Processo Administrativo n.º 200/11050/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO E SEGURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A LEFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente, Sra. MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS, portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3 e inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49 e a sociedade empresária LEFE EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA., situada na Rua General Andrade Neves, n.º 306, Galpão, São Domingos, Niterói/RJ e inscrita no CNPJ sob o n.º 11.204.117/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. FELIPE OLIVEIRA BRUM COSTA, portador da carteira de identidade de n.º 52.85865-0, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF n.º 059.442.026-10, residente e domiciliado na Avenida Amaro Domingues, n.º 415, Pirapetinga/MG, resolvem celebrar o presente LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO FURGÃO COM CONDUTOR E COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO AO SERVIÇO DE CONSULTÓRIO MÉDICO MÓVEL, com fundamento no processo administrativo n.º 200/11050/2017, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

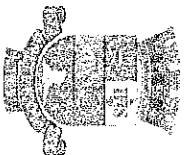
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo furgão com condutor e com as devidas alterações para adequação ao serviço de consultório médico móvel para o Programa Médico de Família de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo II – Relação dos Itens de Licitação e Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

1.2 Além do veículo supramencionado, também compõem o objeto deste Contrato os seguintes equipamentos:

a) Motorista devidamente identificado com uniforme e crachá; motorista com carga horária de 40 horas semanais, apto a fazer horário estendido, sendo

877



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Processo nº	MOSO	13013
Nº	525	
Data	04	

dois dias na semana fazendo horário até às 23 horas e um dia até às 20 horas;

b) O motorista deverá portar celular, fornecido pela **CONTRATADA**, para se comunicar eventualmente com a responsável da **CONTRATANTE** e a própria **CONTRATADA**, durante o período de execução dos serviços;

c) Impressora laser multifuncional;

d) TV de LED 42 polegadas;

e) Microcomputador desktop, com processador: Intel Core i5 mínimo de 3.3 Ghz ligados a rede, Memória RAM com 4Gb, Sistema operacional: Windows 10 Pro, HD com capacidade mínima de 500 GB, drive de DVD, monitor de 18,5" LED VGA e DVI, Teclado e mouse óptico;

f) Serviços de transmissão de dados tecnologia 4G, com fornecimento de 01 (um) modems USB em regime de comodato, para Acesso à Internet Móvel Banda Larga, para computador, com franquia mensal de dados de 12 GB (ou superior), com alcance na área 021, com velocidade mínima de download de até 5 Mbps e velocidade mínima de upload de 2,5 Mbps;

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

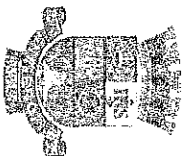
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

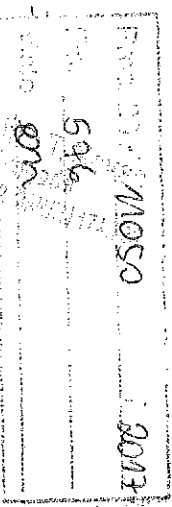
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertencerem à execução do presente contrato;
- 3) Exercer a fiscalização do contrato;
- 4) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- 5) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído;
- 7) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega do material objeto do presente EDITAL.

971



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

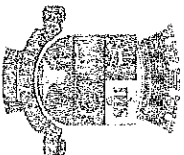


CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 2) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- 3) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 4) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 5) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 6) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 9) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 11) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 12) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 13) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 14) Apresentar o veículo com as devidas alterações para adequação para o serviço de consultório médico móvel, de fabricação não inferior a 2017 em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- 15) Além do veículo supramencionado, também compõe o objeto deste contrato os seguintes equipamentos:

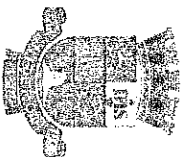
871



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. nº:	11050	/2012
Fls.	579	
Assinatura:		

- a) Motorista devidamente identificado com uniforme e crachá; motorista com carga horária de 40 horas semanais, apto a fazer horário estendido, sendo dois dias na semana fazendo horário até às 23 horas e um dia até às 20 horas;
- b) O motorista deverá portar celular, fornecido pela contratada, para se comunicar eventualmente com a responsável da Contratante e a própria contratada, durante o período de execução dos serviços;
- c) Impressora laser multifuncional;
- d) Tv de LED 42 polegadas;
- e) Microcomputador desktop, com processador Intel Core i5 mínimo de 3,3 Ghz ligados a rede, Memória RAM com 4Gb, Sistema operacional: Windows 10 Pro, HD com capacidade mínima de 500 GB, drive de DVD, monitor de 18,5" LED VGA e DVI, Teclado e mouse óptico;
- f) Serviços de transmissão de dados tecnologia 4G, com fornecimento de 01 (um) modens USB em regime de comodato, para Acesso à Internet Móvel Banda Larga, para computador, com franquia mensal de dados de 12 GB (ou superior), com alcance na área 021, com velocidade mínima de download de até 5 Mbps e velocidade mínima de upload de 2,5 Mbps;
- g) O veículo locado terá quilometragem livre, e a contratada se responsabilizará pelo motorista não havendo qualquer ônus para o contratante, como verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- h) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva decorrentes do desgaste natural do Veículo, pagamento de IPVA, multas, pagamento de taxas para inspeção veicular, licenciamento e seguro obrigatório do Veículo.
- 16) Os veículos e os motoristas prestarão os serviços de consultório móvel, trabalhando em dias úteis das 08h às 17h, podendo estes serviços serem prestados em dias e horários diferentes do especificado mediante a necessidade do P.M.F.;
- 17) Os veículos deverão ser higienizados semanalmente;
- 18) A CONTRATADA será responsável, manutenção, lavagem, lubrificação, reposição de peças, estacionamentos, seguros e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os veículos utilizadas;
- 19) Exigir que o seu motorista mantenha a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer motorista considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido motorista para execução de outro serviço contratado;
- 20) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu motorista acidentado ou com mal súbito;
- 21) Manter motorista fixo em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter o motorista treinado e orientado quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;
- 22) Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Prefeitura;
- 23) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente



Processo nº	11050	1/2017
Fls.	51X	
Assinatura		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

às reclamações e orientações sobre seus serviços;

24) Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência;

25) Caso algum veículo não corresponda ao exigido, na proposta e ao estabelecido no Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente;

26) O veículo deverá estar seguro contra incêndio, roubo, furto e desastres naturais.

27) A **CONTRATADA** deverá fornecer lugar adequado para funcionamento de garagem para os veículos quando os mesmos não estiverem a serviço da **CONTRATANTE**;

28) Prestar esclarecimentos à Fundação Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

29) A **CONTRATADA** será responsável pelo frete, carga e descarga do material, bem como as demais taxas e despesas necessárias à entrega do objeto do presente termo de referência. Deverão estar incluídos em sua proposta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outros custos e despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre aquisição deste material constante em seu objeto, abrangendo assim, todos os custos e despesas envolvidas. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto do presente termo de referência será interpretada como não existente ou já incluída no valor ofertado, não podendo a contratada pleitear acréscimos após abertura de sua proposta;

30) Em nenhuma hipótese será (ão) aceito(s) produto(s) cujas embalagens não estejam íntegras ou que apresentem alguma alteração nas suas características descritas neste contrato e em suas embalagens;

31) No caso de divergência entre autorização de fornecimento e o quantitativo entregue, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias, no máximo, para regularizar as divergências;

32) O prazo para troca do veículo é de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de abertura do chamado. Caso ocorra mudança de mês durante esse período, o veículo a ser substituído já não deverá constar no próximo faturamento mensal;

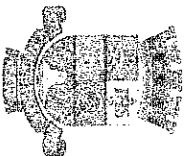
33) Na hipótese de não aceitação do objeto licitado no total ou em parte pela Administração da Fundação Municipal de Saúde, por problemas de qualidade comprovadamente apuradas, a **CONTRATADA**, após sua intimação por escrito, fica obrigada a substituí-los em 05 (cinco) dias no máximo;

34) A demora na regularização dos vícios anteriormente assinalados acarretará nas penalidades previstas neste edital, conforme determinação legal contida na Lei Federal n.º 8.666/93;

35) Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da entrega do material;

36) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc. nº	21050
Fls.	539
Data	02/02/2017
Assinatura	
Carimbo	

material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/93;

37) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de saúde de Niterói ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

38) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

39) Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

40 IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

40.1) A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos devidamente adesivados, de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal de Niterói-Fundação Municipal de Saúde;

40.2) A Fundação Municipal de Saúde disponibilizará à **CONTRATADA** os modelos de adesivagens no período anterior a entrega dos veículos;

40.3) Caso ocorra rejeição dos veículos pela Fundação Municipal de Saúde na vistoria, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos adesivos, sem que ocorra qualquer ônus para a FMS;

40.4) Caberá a **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, remover os adesivos dos veículos, antes da vistoria sem ônus para a FMS

41 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS



41.1) A **CONTRATADA** se comprometerá a manter os veículos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, fumaça, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho;

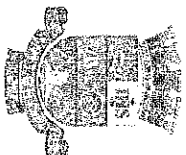
41.2) A FMS notificará a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito nos veículos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças por conta própria ou de terceiros;

41.3) Ficará a critério da FMS devolver o veículo a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso por apresentarem estofamento e carpetes com sujeira impregnada, fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venham a prejudicar a produtividade dos setores usuários;

41.4) Quando da devolução de qualquer veículo pelos problemas indicados acima, este veículo deverá ser substituído pela **CONTRATADA** por outro com especificações iguais, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Fundação municipal de Saúde, passando o novo veículo também por vistoria e inspeção, iguais as iniciais. O não cumprimento pela **CONTRATADA** a sujeitará as penalidades previstas no contrato;

41.5) Os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças. Mediante prévia solicitação de autorização do Setor responsável da FMS;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

4.1.6) Nas eventuais paradas dos veículos para revisões ou consertos, de avanços, ou quando houver fato impeditivo (acidente, quebra, manutenção periódica ou outros), o veículo será substituído imediatamente pelo reserva. E se não houver reserva disponível a CONTRATADA deverá substituir os veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias por outros iguais ou equivalentes aos locados. O seu não cumprimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajustamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

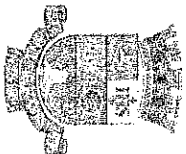
PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

8777

Proj. nº	11050
Fls.	590
Ver.	BM
12012	



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc.	11050
Fls.	881
Assinatura	MM
Data	2017

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.301.0133.4048
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 100
NOTA DE EMPENHO: 000606/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLAUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

CLAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

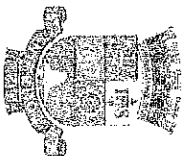
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, até 30 (trinta) dias após o final de cada mês de prestação de serviço, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Primo. 0001	14050	18077
1111	582	em

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

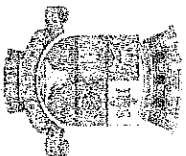
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

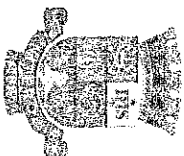
PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial (TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Taxa Referencial (TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.556/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PROV. Nº	11050	12012
Nº	589	
	01	



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Processo nº	11050	10017
Fls.	584	
Assinatura		
Carimbo		

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

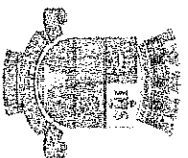
PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá refer a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

11050	2017
SSS	
BR	
11050	

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

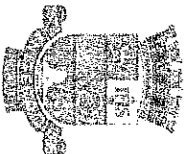
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa

979



Processo nº	11050	2012
Fls.	576	
Assinatura	qm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

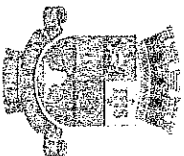
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso



2001/11050
Fl. 889
Visto em 12/01/13

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

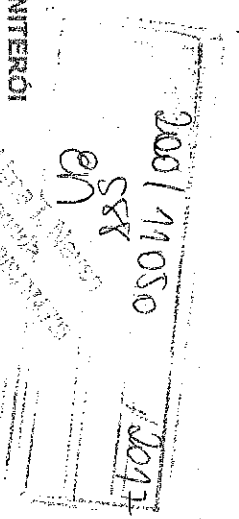
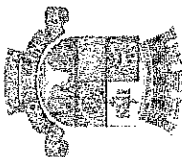
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá ser extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

877



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de julho de 2019

[Signature]
Tamara Lorenza Farrel Sanchez
Vice-Presidente da VIPAHEFMS
Mét. 437/431-2
C.N.M.: 5775271-1

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Signature]
FELIPE OLIVEIRA BRUM COSTA
LEFE/EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Felipe O. Brum da Costa
CRM: 52.85865-0

TESTEMUNHA

[Signature]

TESTEMUNHA



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

11050
589
09
12011

EXTRATO N.º: 79/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 08/2019.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e LEFE Emergências Médicas Ltda.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo furgão com condutor e com as devidas alterações para adequação ao serviço de consultório médico móvel para o Programa Médico de Família de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo II - Relação dos Itens da Licitação e Anexo I - Termo de Referência no Objeto.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4048, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 100 e Nota de Empenho n.º 000008/2019.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/11050/2017.

ASSINATURA: 03 de julho de 2019.

Raimon Lorenzo Fariell Sanchez
Vice-Professor de Medicina
Mat. 427/431,2
PROF. AT. 571,1

Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO

10107119

Resolução PGM nº 8 de 08 de junho de 2019. Dispõe sobre os cargos de Chefe da Procuradoria Fiscal a partir de 10 de junho de 2019.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para exercer a função de Procurador Assistente da Chefia da Procuradoria Fiscal, a contar de 10 de junho de 2019, a Procuradora Nina Celano Jansen Ferreira.

Art. 2º. Considera-se dispensada, a contar de 10 de junho de 2019, a Procuradora Denize Galvão Meneses Sampayo de Almeida do exercício da função de Procurador Assistente da Chefia da Procuradoria Fiscal, por ter sido nomeada para cargo incompatível, conforme Portaria nº 1085/2019.

Art. 3º. Fica designado para exercer a função de Chefe da Coordenação de Arrecadação e Ações Estratégicas da Procuradoria Fiscal, a contar de 10 de junho de 2019, o Procurador Alexandre Foch Arigony.

Art. 4º. A Procurador Denize Galvão Meneses Sampayo de Almeida prestará auxílio à Procuradoria Fiscal, cumulativo às funções exercidas da Superintendência Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda, até que o quadro de Procuradores da esportulada seja restabelecido com a entrada de novo Procurador.

RESOLUÇÃO PGM Nº 09, DE 05 DE JUNHO DE 2019

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o Procurador Municipal CAIO MAVERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA na Procuradoria Fiscal – PPF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º. 30/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 10/2019. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vitoria Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda. EPP. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas pagamento à VIGORA pela locação de um quantitativo total de 36 (trinta e seis) impressoras Sans 5637/040 MB 491 e 05 (cinco) impressoras Oki ES6405, no período de dezembro de 2018. VALOR: R\$ 10.358,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 207. Nota de Empenho n.º 000360/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 2000133/2019; ASSINATURA: 05 de maio de 2.019.

EXTRATO N.º. 58/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 27/2019. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Ultrapel Locação e Serviços Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Ultrapel, pela locação de copiadoras, no período de janeiro de 2019; VALOR: R\$ 4.573,33 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 000427/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 20093567/2019; ASSINATURA: 04 de junho de 2019.

EXTRATO N.º. 73/019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 36/2019. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Akimed Comércio e Serviços de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE AJUSTE DE CONTAS o pagamento à AKIMED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo fornecimento de material médico hospitalar para a Unidade Municipal de Urgência Dr. Mário Monteiro, para o Hospital Municipal Oratório de Freitas, para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira, para o Hospital Municipal Carlos Tonello e para o Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, no período de 2013. VALOR: R\$ 232.304,61 (duzentos e dois mil trezentos e noventa quatro reais e sessenta e um centavos); VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052 e 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Notas de Empenho n.º 000802 e 000603; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 20005687/2019; ASSINATURA: 02 de julho de 2019.

EXTRATO N.º. 79/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 38/2019. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Akimed Comércio e Serviços de Produtos Hospitalares LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste TERMO DE AJUSTE DE CONTAS o pagamento à AKIMED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pelo fornecimento de material médico hospitalar para a Unidade Municipal de Urgência Dr. Mário Monteiro, para o Hospital Municipal Oratório de Freitas, para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira, para o Hospital Municipal Carlos Tonello e para o Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, no período de 2013. VALOR: R\$ 210.428,59 (duzentos e dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 133, Nota de Empenho n.º 000605/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 20008964/2017; ASSINATURA: 02 de julho de 2019.

EXTRATO N.º. 75/2019.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 08/2019. PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e LEFE Emergências Médicas Ltda. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação e com as devidas alterações para adequação ao serviço de consultório com consultor e com as devidas alterações para adequação ao serviço de consultório médico móvel para o Programa Médico de Família de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo II – Relação dos Itens da Licitação e Anexo I – Termo de Referência do Objeto. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de assinatura; VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4048, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 100 e Nota de Empenho n.º 000606/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/11050/2017; ASSINATURA: 05 de julho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 009/02019 Aprovação da Prestação de Contas e da Execução Orçamentária do Primeiro Quadrimestre do Exercício de Dois Mil e Dezenove. O Conselho Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e considerando o caráter permanentemente deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de

Proc. 2019 11050
Fls. 590
Visto em 08/07/2019
2019